

— DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal
de
Cipó*



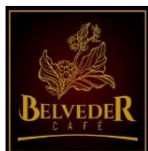
ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

IMPUGNAÇÃO

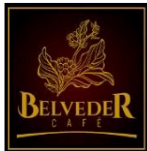
A empresa DMS Comércio e Distribuição de Café Ltda, CNPJ nº. 33.174.960/0001-27, com sede na rua Beta, nº. 387, bairro Vila Paris em Contagem-MG, CEP 32.372-090, por intermédio de seu representante legal o sr. Eduardo Mesquita de Souza, portador da cédula de identidade RG nº. MG-17.164.106, e do CPF nº. 117.980.086-96, conforme disposto em Lei, apresentamos a **IMPUGNAÇÃO** aos requisitos do edital, pelas razões a seguir, em virtude do prazo de entrega estipulado, que consideramos inadequado e contrário aos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

1- Dos Fatos

Sem embargo, infelizmente, o edital em apreço tece exigências excessivamente restritivas que se opõem à legalidade e aos princípios informadores da licitação pública, que impedem que a disputa seja ampla, assim, solicita-se a avaliação e a compreensão desta Douta Comissão de Licitação.

Com efeito, o problema havido no presente edital concentra-se na exigência de entrega dos itens em um curto prazo de tempo a contar da data do recebimento da nota de empenho. A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais/regionais, podendo encarecer a proposta de preços ou afastar licitantes da disputa, comprometendo o caráter competitivo da licitação.

O prazo do edital para a entrega da mercadoria, especialmente no caso de **itens não perecíveis**, mostra-se desproporcional, considerando que tais produtos não demandam urgência ou manipulação especial para preservar sua integridade. A flexibilização do prazo para estes itens, portanto, não prejudicará a Administração e permitirá uma maior participação de interessados, favorecendo o princípio da competitividade.



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra/empenho e a efetiva entrega dos materiais, considerando o seguinte sistema operacional: separação dos produtos licitados, carregamento e deslocamento da sede da empresa até o Município.

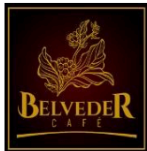
Ademais, não se mostra razoável que a Administração, a quem compete o exercício de suas obrigações pautado em mínimo planejamento, submeta empresas com quem contrata a súbitas necessidades, colocando-as em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo. Essa consideração é ainda mais relevante quando se trata de **itens não perecíveis**, para os quais é possível um planejamento mais equilibrado e menos restritivo.

2-Fundamentação Legal:

a. Princípio da Competitividade: De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório deve assegurar a participação de interessados em condições de igualdade. O prazo de entrega estipulado no edital é excessivamente curto para a natureza do produto, o que pode desestimular a participação de empresas qualificadas e preparadas para fornecer o produto conforme as especificações, comprometendo a competitividade do certame.

b. Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório: Conforme o artigo 12, §1º da Lei nº 14.133/2021, o edital deve especificar de forma clara e precisa todas as condições e exigências para a contratação. O prazo de entrega atual pode não contemplar todas as variáveis envolvidas na execução do contrato, o que pode levar a problemas na execução e ao não cumprimento das condições acordadas.

c. Princípio da Adequação aos Seus Objetivos: O artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o edital deve prever condições que possibilitem o cumprimento do contrato e a obtenção do resultado desejado. O prazo de entrega estipulado pode não ser suficiente para garantir a integridade e a qualidade do produto final, considerando a complexidade e as especificidades envolvidas.



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / [vendas02@dmscomercio.com.br](mailto: vendas02@dmscomercio.com.br)

3-Impacto da Inadequação do Prazo: A imposição de um prazo inadequado pode levar a problemas logísticos, comprometer a qualidade do produto e causar dificuldades para o cumprimento das obrigações contratuais. Além disso, pode resultar em penalidades para a empresa vencedora e prejudicar o andamento do contrato.

4-Pedido de Revisão: Solicitamos a **ampliação do prazo de entrega para itens não perecíveis para 15 (quinze) dias úteis**, um prazo que consideramos mais razoável e proporcional à natureza desses produtos. Esse ajuste permitirá que mais empresas tenham condições de participar do certame, preservando os princípios de competitividade e isonomia.

Os Tribunais de Contas, como o Tribunal de Contas da União (TCU), já emitiram cartilhas e manuais com orientações sobre prazos de entrega de produtos e outros aspectos relacionados a licitações e contratos. [Por exemplo, o TCU disponibilizou uma nova versão do Manual de Licitações e Contratos, que inclui orientações detalhadas sobre a aplicação da Lei 14.133/2021.](#) Esses documentos são importantes para garantir que os processos de contratação pública sejam realizados de maneira eficiente e transparente, respeitando os prazos e promovendo a competitividade.

Vamos examinar alguns editais de pregões eletrônicos com objetos semelhantes e comparar os prazos de entrega apresentados.

- Comando de Policiamento do Interior – 6 – Santos/SP

UASG 180154

Termo de Referência 148/2024

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados da entrega da nota de empenho, em remessa única.

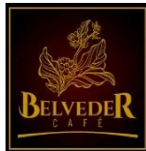
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os produtos deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Cel. Joaquim Montenegro, 282 - Aparecida, Santos/SP, 11035-000.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

- Município de Nova Odessa/SP



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / ventas02@dmscomercio.com.br

7. Descrição dos requisitos da contratação

Natureza do objeto a ser contratado é de bem comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser aferido por especificações usuais de mercado, conforme detalhado no item 6, enquadrando-se, portanto, nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520/2002 e do inciso II, do art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

Prazo de **entrega** será de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento, na qual conterá todas as informações necessárias para o cumprimento da demanda.

O material constante da Autorização de Fornecimento, bem como da nota fiscal, deverá ser entregue na sua totalidade, sendo vedada a **entrega** parcial, respeitando os casos de **entrega** fracionada descritos neste Estudo Técnico Preliminar.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA CHEFE DE GABINETE

Página 18 de 45

O material deverá ser entregue conforme especificações da planilha no seguinte endereço :

8. Almoarifado Central



CIDADE DE SÃO PAULO EDUCAÇÃO

Diretoria Regional de Educação São Miguel
Avenida Nordestina, 747 - Tel.: (11) 3397-5004

11. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

11.1. A entrega será única. O prazo de entrega ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos da confirmação de recebimento da nota de empenho.

11.1.1. Local de entrega:

Almoarifado Diretoria Regional de Educação São Miguel

Endereço: Rua Décio Angelo Chiuivitti, 780 F Vila Americana São Paulo SP CEP 08020-360

Telefone: (11) 2297-8342



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

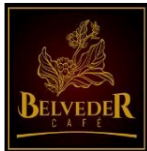
Os produtos deverão atender as especificações descritas no Edital conforme as especificidades de cada um já descritas no objeto de licitação (Item 5). Todos os produtos deverão conter na embalagem impresso de forma indelével: registro do fabricante no M.S., marca, nome do fabricante e fantasia, CNPJ, e-mail, nº do lote, data de fabricação, validade, peso, composição, telefone do SAC (serviço de atendimento ao consumidor). Deverá ainda ser respeitado o tipo de embalagem como frasco, lata, caixa, pacote e o peso/volume de cada item. As embalagens deverão apresentar integridade física: sem abertura, amassaduras, rasgadas, furadas ou violadas.

4.1. Garantia:

Os itens deverão ser substituídos em até cinco dias úteis em caso de não atendimento ao objeto do pedido conforme discriminado no item 1 ou em não atendimento aos requisitos da contratação item 04.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega dos produtos é de 10 dias corridos, contados a partir da data do recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Secretaria de Compras e Licitações, no horário das 06:30 as 10:30 h em dias de expediente normal.

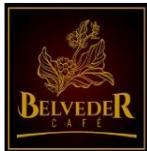


DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

Vejamos, ainda, alguns entendimentos:

O prazo de cumprimento é demasiado exíguo e resulta em diminuição da concorrência. Traz à baila manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), em que assim se posiciona: [...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 Relator: Conselheiro R. Dom Pedro II, 440 Campinas São José SC CEP: 88.101.320 Tel: (48) 3094-0412 Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011). No mesmo sentido, colaciona-se julgado do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso que corrobora tal entendimento e aplicável ao caso análogo, in verbis: Acórdão nº 13/2015-TP Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços, para atendimento da frota municipal, prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2015-TP. Julgado em 24/02/2015. Publicado no DOC/TCE-MT em 13/03/2015. Processo nº 17.880- 2/2014). Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela. O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

5-Considerações Finais: Em vista do exposto, peço que esta impugnação seja considerada e que o edital seja ajustado para refletir um prazo de entrega mais



DMS COMERCIO E DISTRIBUICAO DE CAFE EIRELI
CNPJ: 33.174.960/0001-27
Rua Beta, 387 - Vila Paris Contagem/MG - CEP: 32372-090
administrativo@dmscomercio.com.br / vendas02@dmscomercio.com.br

apropriado, de modo a garantir a competitividade e a viabilidade do certame. Em síntese, requer sejam analisados os pontos detalhados nesta impugnação, com a correção necessária do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará. Especialmente, é a presente solicitação de Impugnação com modificação o prazo de entrega, visando o atendimento ao princípio da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e isonomia, sendo que a referida mudança baseia-se na ampliação do caráter competitivo da referida licitação. Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção desta Comissão de Licitação, para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital medida em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como de obediência ao sistema normativo vigente.

Agradeço pela atenção e estou à disposição para fornecer quaisquer informações adicionais ou esclarecimentos que se façam necessária.

Atenciosamente,

EDUARDO MESQUITA Assinado de forma digital por
EDUARDO MESQUITA DE
DE SOUZA:11798008696
SOUZA:11798008696 Dados: 2024.12.12 14:06:54
-03'00'

Responsável Legal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar no ano letivo de 2025, em atendimento às necessidades dos alunos matriculados na rede municipal de ensino fundamental I e II, educação de jovens e adultos (EJA), atendimento educacional especializado (AEE), educação Infantil (pré-escolas e creches) deste Município.

A Pregoeira, nomeado pelo Decreto municipal nº 009/2025, no uso de suas atribuições legais, vem oferecer resposta à impugnação ofertada pela empresa DMS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE CAFÉ LTDA, estabelecida a Rua Beta, nº 387, Galpão, Bairro Vila Paris em Contagem/MG, CEP: 32.372.090, inscrita no CNPJ 33.174.960/0001-27, em que assina como seu representante legal o senhor Eduardo Mesquita de Souza, CPF nº XXX.980.XXX-XX.

1 – PRELIMINARMENTE

DA ADMISSIBILIDADE E LEGITIMIDADE

O item 10 do instrumento convocatório prevê que até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer interessado poderia impugnar o ato convocatório do Pregão.

A empresa, ora impugnante, apresentou peça de impugnação, em 16 de fevereiro de 2025, e tendo em vista que a abertura do certame está marcada para o dia 20/02/2025, logo, deve ser considerada tempestiva.

A peça de impugnação ora analisada foi protocolada no sistema de portal de compras públicas direcionada a Pregoeira responsável pela elaboração do Edital, que em síntese contesta o prazo de entrega dos produtos no Departamento de merenda, localizado na sede do Município.

DO MÉRITO

Contudo, a título de esclarecimentos aos licitantes e demais interessados no certame e, diante de tudo que fora relatado pela empresa impugnante, que em síntese contesta o prazo estimado para entrega dos produtos. Para tanto, aduz a Impugnante, "O prazo do edital para a entrega da mercadoria, especialmente

1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

no caso de itens não perecíveis mostra-se desproporcional, considerando que tais produtos não demandam urgência ou manipulação especial para preservar sua integridade. Desse modo, considerando o tempo necessário para o recebimento dos produtos pelo vencedor do presente certame e posterior remessa à Prefeitura, tem-se que o atendimento ao prazo 03 (três) dias não seria possível.”

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado local e regional, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para tal entrega.

Todavia, estipula-se o prazo mínimo de entrega em edital, de acordo com os itens constantes no termo de referência, os quais serão utilizados na distribuição diária de merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino.

Assim sendo, os interessados devem adequar-se as exigências de logística e produção para atender ao interesse público almejado.

Pode-se verificar que a impugnante quer que o edital se enquadre a seu funcionamento, gerando violação dos princípios da livre concorrência e da impessoalidade, e não o contrário.

Embora a licitante não aceite a discricionariedade da Administração Pública em estabelecer regras iguais no instrumento convocatório que permitam atender à necessidade de proposta mais vantajosa, destaca-se que a expectativa da vinculação de fornecimento se dá pela assinatura do contrato administrativo, conforme disposto no art. 89 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, após a adjudicação do item vencido e consequente homologação do resultado do certame.

Ou seja, no momento da assinatura do contrato é o momento oportuno de pactuação das cláusulas de execução e cumprimento de exigências de ambas as partes, independente das previstas no instrumento convocatório, que atenderá à realização do certame.

Nesse passo, após o término da fase externa e no momento da execução do contrato ou instrumento equivalente, celebrado, e dentro dos requisitos legais, o licitante podrá pleitear a prorrogação do prazo de entrega de dado produto, conforme sua especificidade.

Vale destacar que o prazo tem início somente a partir da emissão de Ordem de Fornecimento pela contratante, fato que só ocorre após a adjudicação do vencedor, assinatura do contrato, e saneamento de todas as questões legais e administrativas que envolvem o procedimento licitatório.

Assim sendo, somente após a solução de eventuais questões ou pendências é que se emitirá a referida ordem de fornecimento. Adicionalmente é razoável, que dificuldades alheias a vontade da contratada tais como impedimentos do seu

 2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPÓ
CNPJ/MF 13.808.936/0001-95

fornecedor que impeçam o cumprimento do prazo estabelecido, sejam acolhidas e aceitas pela contratante, desde que plenamente justificadas pela contratada.

Importante ainda elucidar, que é dever do Administrador Público garantir contratação vantajosa a fim de que seja preservado o interesse da coletividade, haja vista que tal interesse sempre vai se sobrepor ao interesse de particulares.

Ressalta-se, ainda, que o Edital foi previamente analisado pela Procuradoria do Município, demonstrando zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Frisa-se que, diferentemente do que dispõe a peça de impugnação, o Município ao impor estas condições, não limitou a participação de apenas uma empresa, ou seja, não visa restringir, nem comprometer o caráter competitivo, deseja apenas obter a proposta mais vantajosa para o ente público, com um efetivo potencial de cumprimento do objeto de acordo com as necessidades da Administração Municipal no seu dever de prestação dos serviços públicos em condições salubres e adequadas à rede municipal de ensino.

CONCLUSÃO

Diante de tudo que fora exposto, percebe-se claramente que o ato da Administração fora oportuno e conveniente ao interesse público, sem qualquer conotação de arbitrariedade e principalmente não ultrapassou os limites legais e da discricionariedade, não havendo razão para alteração editalícia do item almejado, conforme fora pleiteado.

Portanto, entende-se que a Impugnação deve ser conhecida, adentrando-se no mérito negar-lhe provimento, considerando a legalidade das exigências extraídas do edital embasadas na legislação vigente alhures mencionadas.

Cipó/BA, 18 de fevereiro de 2025.

Lainne Horanna Santana Santos

Lainne Horanna Santana Santos

Pregoeira